

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO DO CONSUMIDOR I**

**MARCELO FONSECA SANTOS**

**MAURÍCIO TESTONI**

**ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

#### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

#### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito do consumidor[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Érica Antônia Bianco de Soto Inoue, Maurício Testoni, Marcelo Fonseca dos Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-253-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito 3. Consumidor.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO DO CONSUMIDOR I**

---

### **Apresentação**

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI – SÃO PAULO/SP, realizado na Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, teve como tema central: “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”. O evento proporcionou uma reflexão em um momento histórico marcado pela intensificação das interconexões globais econômicas, políticas, culturais e tecnológicas que desafiam as fronteiras tradicionais dos Estados e colocam o Direito diante de novas exigências e dilemas. Diante disso, destacaram-se discussões contemporâneas e de grande relevância que abordaram essa temática, tanto nas atividades do evento quanto nos Grupos de Trabalho e nas sessões de apresentação de pôsteres. Os estudos reunidos nesta publicação foram originalmente apresentados como pôsteres no âmbito do Grupo “DIREITO DO CONSUMIDOR”. Os resultados das pesquisas realizadas refletem uma parte significativa dos estudos produzidos no âmbito da temática central do Grupo de Trabalho. Espera-se que o leitor tenha a oportunidade de acessar e refletir sobre essas discussões por meio da leitura dos textos aqui reunidos. Manifestamos nossa gratidão a todos os pesquisadores, colaboradores e participantes que contribuíram para os debates e para a organização do evento. Boa leitura a todos! Érica Antônia Bianco de Soto Inoue (ITE). Maurício Testoni (UPM). Marcelo Fonseca dos Santos (UPM).

## **O Direito à Atermação nos Juizados de Consumo de São Luís: garantia ou barreira ao acesso à justiça?**

**Wanderson Carlos Medeiros Abreu<sup>1</sup>**  
**João Davi Souza Almeida**  
**Joao Arthur Abtibol Carneiro De Lira**

### **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** O direito fundamental ao acesso à justiça é um dos pilares do Estado Democrático de Direito brasileiro, garantido constitucionalmente pelo art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Esse dispositivo, ao estabelecer o princípio da inafastabilidade da jurisdição, assegura que “nenhuma lesão ou ameaça a direito será excluída da apreciação do Poder Judiciário”.

Contudo, a efetivação desse princípio vai além da mera existência de tribunais. Conforme a clássica doutrina de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, na obra *Acesso à Justiça*, o tema deve ser compreendido a partir de uma perspectiva mais ampla, que analisa as barreiras financeiras e sociais que impedem os cidadãos de defenderem seus direitos. Nessa linha, a atermação surge como uma resposta a esses entraves, buscando democratizar o ingresso do cidadão no sistema judicial.

Nesse contexto, a atermação é um mecanismo jurídico que visa concretizar o acesso à justiça. Regulamentada principalmente pela Lei nº 9.099/1995 (Juizados Especiais Cíveis) e pela Lei nº 10.259/2001 (Juizados Especiais Federais), a atermação permite que o cidadão inicie um processo judicial sem a necessidade de um advogado, com o auxílio de servidores do próprio Poder Judiciário. A sua finalidade, como destaca a doutrina de Fredie Didier Jr. em seus estudos sobre o processo civil, é promover a economicidade, a desburocratização e, em última análise, a efetivação do acesso à justiça, em particular para demandas de menor complexidade e valor.

Embora a atermação seja uma ferramenta de inclusão, seu funcionamento prático pode gerar obstáculos.

As limitações na sua aplicação, a falta de padronização no atendimento e a complexidade de certos litígios podem transformar um suposto benefício em uma barreira para o consumidor. Inclusive, o próprio Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) reconhece a relevância do tema ao, por exemplo, criar guias e manuais para orientar o registro de reclamações online, evidenciando a necessidade de procedimentos claros para garantir a eficácia do serviço.

Diante disso, a presente pesquisa se propõe a analisar o direito à atermação nos Juizados de Consumo da Comarca da Ilha de São Luís/MA. O objetivo é avaliar se esse mecanismo tem

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

atuado como uma verdadeira garantia de acesso à justiça ou se, paradoxalmente, tem se configurado como um obstáculo para os consumidores na busca pela resolução de seus conflitos, confrontando a teoria com a prática regional.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** A atermação nos Juizados de Consumo da Comarca da Ilha de São Luís/MA, embora concebida como um instrumento de desburocratização e garantia do acesso à justiça para o consumidor, tem se mostrado eficaz na sua finalidade ou, na prática, configura-se como uma barreira que dificulta a efetivação de direitos?

**OBJETIVO:** Analisar a efetividade da atermação como instrumento de acesso à justiça nos Juizados de Consumo da Comarca da Ilha de São Luís, buscando também identificar os pontos controvertidos das leis que a regulamentam e os entraves e ajustes legais necessários para o aprimoramento do mecanismo.

**MÉTODO:** A metodologia da pesquisa será qualitativa e quantitativa, com o objetivo de analisar a atermação nos Juizados de Consumo de São Luís/MA. O estudo inclui revisão bibliográfica de doutrina e artigos sobre o tema e análise documental no PJe de 1º Grau, com foco em dados quantitativos como volume de atermações, taxas de acordos e tempo de tramitação. A pesquisa também prevê entrevistas com magistrados e servidores para obter percepções qualitativas sobre o serviço. Por fim, será feita uma análise crítica da legislação aplicável (Leis nº 9.099/95 e nº 10.259/01) para identificar pontos controvertidos. O cruzamento dos dados coletados permitirá avaliar se a atermação funciona como garantia ou barreira ao acesso à justiça.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Espera-se que a pesquisa, ao analisar a atermação nos Juizados de Consumo da Comarca da Ilha de São Luís/MA, demonstre que o mecanismo de atermação, embora concebido como um facilitador do acesso à justiça, pode apresentar duas faces. Por um lado, os dados quantitativos e a análise da legislação podem evidenciar a atermação como uma via eficiente para a resolução de conflitos, garantindo a celeridade e a economicidade para o consumidor.

Por outro, os dados qualitativos e a observação do procedimento podem revelar desafios,

como a falta de padronização, a insuficiência de orientação e a complexidade de certas demandas que comprometem a qualidade do serviço. A pesquisa busca, portanto, apresentar um panorama equilibrado, identificando tanto as potencialidades quanto as limitações do instituto da atermação, e, a partir disso, sugerir ajustes legais e procedimentais para fortalecer seu papel como uma garantia efetiva de acesso à justiça.

**Palavras-chave:** Atermação, Acesso à Justiça, Direito do Consumidor

### **Referências**

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 186, p. 14757, 27 set. 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm). Acesso em: 14 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 134, p. 1, 13 jul. 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110259.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110259.htm). Acesso em: 14 ago. 2025.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

DIDIER JR., Fredie. In: DIDIER JR., Fredie; JORDÃO, Eduardo Ferreira (orgs.). Teoria do Processo: panorama doutrinário mundial. Salvador: Juspodivm, 2008.